



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos 14 de outubro de 2015, às 9h15, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Conselheiros(as) Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (Suplente da 1ª CCR), até o item 10, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (Suplente da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Suplente da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 3ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR) até o item 16, Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR), e Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR – Presidente), Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Suplente da 4ª CCR), Moacir Guimarães Morais Filho (Suplente da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Eliana Peres Torelli de Carvalho (Suplente da 6ª CCR) e Márcio Barra Lima (Suplente da 6ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente em exercício deu início à Sessão. **1)** Aprovada a Ata da 7ª Sessão Ordinária/2015. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **2) 1.00.000.007260/2013-83. Origem:** PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. **Partes:** Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Conselheira DENISE VINCI TULIO. **Assunto:** Consulta. Declínio de atribuições. Princípio da independência funcional. Art. 62, I, da LC nº 75/93 e art. 7º, I, da Resolução CSMPPF nº 120. Procedimento a ser adotado nos casos em que, mesmo após a deliberação da Câmara no sentido de reconhecer a atribuição do MPF para uma determinada matéria, o Membro oficiante venha a adotar posicionamento diverso nos autos da ação judicial, manifestando-se favoravelmente ao declínio. **Decisão:** Após a alteração do voto da Relatora e renovação do julgamento, o Conselho: **a)** por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Mario Bonsaglia, decidiu pela não expedição de orientação aos membros do MPF, visto que não há um amadurecimento para avançar no sentido proposto pela Relatora. Vencidos os Conselheiros

Denise Vinci Tulio (Relatora), José Adonis Callou de Araújo Sá e Haroldo Ferraz da Nóbrega, que votaram pela expedição de orientação aos membros do MPF; e em parte, a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que não conhecia porque a consulta não deve ficar sem solução, com a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal. **b)** à unanimidade, decidiu arquivar o feito e comunicar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. **3)** **1.25.000.002825/2014-48. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: ELOISA HELENA MACHADO. Suscitado(a): CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. **Relator(a):** Conselheiro JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. **Assunto:** Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Secretaria de Patrimônio da União-SPU. Possível omissão quanto a adoção de medidas para acompanhamento da situação dos prédios públicos federais situados nos municípios localizados na área de atuação da PR/PR. Implantação e/ou atualização de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR para atuar no feito. **4)** **1.24.000.000931/2014-24. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARAIBA. **Partes:** Suscitante: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado(a): 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado(a): WERTON MAGALHAES COSTA. **Relator(a):** Conselheiro JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. **Assunto:** Conflito de atribuições. 5ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFPB. Concurso Público para provimento de cargos de professores efetivos. Edital nº 334/2013. Inobservância dos critérios de avaliação da prova de desempenho, injustificada recusa do plano de aula pelos avaliadores e falta de habilitação dos integrantes da banca. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito de atribuições entre Câmaras de Coordenação e Revisão e decidiu pela remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação sobre a matéria de sua competência. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Juliano Baiocchi que conhecia do conflito, e o Conselheiro Roberto Thomé que remetia ao 1º grau. **5)** **1.18.002.000115/2015-89. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. **Partes:** Suscitante: NADIA SIMAS SOUZA. Suscitado(a): ONESIO SOARES AMARAL. **Relator(a):** Conselheira DENISE VINCI TULIO. **Assunto:** Conflito de atribuições. 2º Ofício - matéria urbanística, do consumidor e do meio ambiente (suscitante) e 1º Ofício - matéria vinculada a 5ª CCR (suscitado), da PRM Polo de Luziânia/GO. Ministério das Cidades. Caixa Econômica Federal. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Projetos Prioritários de Investimentos - PPI/Intervenções e favelas. Recursos Federais. Contrato de repasse firmado entre a União e o município de Valparaíso de Goiás/GO. Contratação da Construtora Central do Brasil LTDA para realização da obra de construção de Condomínio no Setor de Chácaras Anhanguera A. Obras com problemas de infraestrutura, urbanização e construção, tais como: fissuras em paredes, calçadas quebradas e descoladas dos blocos, fossas sépticas saturadas, infiltrações em tetos de banheiros e cozinhas, trincas nas lajes, paredes e revestimentos cerâmicos. Má qualidade dos serviços e do material empregados. Lesão ao patrimônio público. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para reconhecer a atribuições do 2º Ofício - matéria vinculada à 3ª CCR (suscitante), da PRM Polo de Luziânia/GO, para atuar no feito. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que reconhecia a atribuição do 1º Ofício – matéria vinculada à 5ª CCR (suscitado). **6)** **1.32.000.000607/2014-34. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – RORAIMA. **Partes:** Interessado(a): CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO. Interessado(a): 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Conselheiro JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 7ª CCR proferida



na 2ª Sessão Extraordinária, em 17.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução, adotando providências para identificação, extensão e elucidação dos fatos noticiados. Venda de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas na Comunidade Indígena Araçá/RR. Suposta omissão da Superintendência da Polícia Federal em Roraima. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 7ª CCR para ciência e providências. 7) **1.30.008.000067/2006-83. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ. **Partes:** Interessado(a): PAULO SERGIO FERREIRA FILHO. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 420ª Sessão Ordinária, em 11.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para realização da averbação da Reserva Legal, conforme pactuado no TAC. Unidades de Conservação da Natureza. Corte da árvores sem autorização ambiental nos limites da APA Serra da Mantiqueira e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, em Itatiaia/RJ. TAC firmado entre o MPF e a investigada para reparação dos danos ambientais e averbação da Reserva Legal da propriedade rural. **Decisão:** Após o voto do Relator pelo provimento do recurso, para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e homologar a promoção de arquivamento, pediu vista antecipadamente o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. Anteciparam o voto, o Conselheiro Carlos Frederico acompanhando o Relator, e os Conselheiros Juliano Baiocchi, Ana Borges, Denise Vinci Tulio e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, negando provimento ao recurso para manter a decisão da 4ª CCR, que não homologou da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para realização da averbação da Reserva Legal, conforme pactuado no TAC. Aguardam os demais. 8) **1.22.004.000198/2013-00. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO. **Partes:** Interessado(a): GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Conselheiro JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 420ª Sessão Ordinária, em 11.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, a fim de que o TAC seja integralmente cumprido, ressaltando que, caso os fatos não tenham sido apurados no âmbito penal, seja cientificado o respectivo Ofício para as providências que entender cabíveis. Unidade de Conservação da Natureza. Flora. Supressão de vegetação. Averiguar o cumprimento do TAC celebrado entre o MPE/MG e compromissário, relativo à fazenda situada na Zona de Amortecimento do PARNA da Serra da Canastra, no município de Delfinópolis/MG. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 9) **1.15.002.000304/2012-11. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE. **Partes:** Interessado(a): CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL. Interessado(a): 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado(a): 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: P/J/IGT - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU CE - 1ª PROMOTORIA. **Relator(a):** Conselheiro JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. **Assunto:** Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR, em 8.5.2013. Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 579ª Sessão, em 20.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu/CE. Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) por parte da gestora. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos

termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro José Bonifácio, que dava provimento do recurso para homologar o arquivamento. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **10) 1.30.006.000074/2014-13. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ. **Partes:** Interessado(a): JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR. Interessado(a): 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Relator(a):** Conselheiro SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 604ª Sessão Ordinária, em 15.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. INSS. Possível crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP). Fraude. Recebimento indevido de 5 parcelas de benefício previdenciário, após o óbito da titular, em 16.12.2006. Ausência de autoria delitiva. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso e homologou a promoção de arquivamento do feito. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que negava provimento ao recurso, para manter a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **11) 1.22.000.001238/2008-03. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO. **Partes:** Interessado(a): HELEN RIBEIRO ABREU. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 435ª Sessão Ordinária, em 5.5.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para informar se foram elaborados Estudo e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, recuperação, compensação ou indenização dos possíveis danos ambientais. Licenciamento ambiental. Obra em trecho da Rodovia BR-265/MG. Processo TC- 005.236/2007-4. Contrato UT-06-0025/02-00. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator: a) deu parcial provimento ao recurso, para reconhecer a inexigibilidade de EIA/RIMA e a regularidade ambiental do empreendimento neste aspecto; b) diante da observação de que não houve devido esclarecimento quanto ao cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras constantes do DAIA, deve ser mantida em parte a decisão recorrida, para que sejam realizadas diligências complementares. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Roberto Thomé, que dava provimento integral ao recurso; e as Conselheiras Ana Borges e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **12) 1.25.000.002475/2014-10. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: SERGIO VALLADAO FERRAZ. Suscitado(a): CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Representante: JOAO AUGUSTO WENDT MISCHITTI Representante: ROZANE DE LOYOLA EISFELD. Representante: ADRIANA TRIPPIA CECY **Relator(a):** Conselheira MONICA NICIDA GARCIA. **Assunto:** Conflito de atribuições. 13º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro-SFB. Concurso Público. Cargo de Analista Ambiental - Especialista em Meio Ambiente. Edital Normativo nº 01/2014. Alegações de candidatos: ausência de envelope para acondicionar os aparelhos celulares; e descumprimento de recomendação da Defesa Civil em face de risco de alagamento e desmoronamento nas rodovias. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito de atribuição e reconheceu a atribuição do ofício vinculado à 1ª CCR, da PR/PR (suscitado) para atuar no feito. **13) 1.25.000.002294/2015-74. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: SERGIO VALLADAO

FERRAZ. Suscitado(a): LUIS SERGIO LANGOWSKI. Representante: PATRICK RANGEL ZILZ. **Relator(a):** Conselheira MONICA NICIDA GARCIA. **Assunto:** Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Petrobras. Concurso público/2014, para o cargo de "Técnico Químico Petróleo Júnior", no polo de Curitiba/PR. Terceirização de serviços preterindo candidatos aprovados no concurso em vigor. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente o conflito de atribuição e declarou a atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante), da PR/PR, para atuar no feito. **14) 1.25.000.000106/2013-10. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS. Suscitado(a): CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Representado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGENCIA FILIAL LOGISTICA CURITIBA/PR. **Relator(a):** Conselheira ANA BORGES COELHO SANTOS. **Assunto:** Conflito de atribuições. 8º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção - 5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Caixa Econômica Federal-CEF. Pregão Eletrônico nº 001/7068-2013. Contratação de profissionais graduados em Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. Legalidade do ato. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante), da PR/PR, para atuar no feito. O Conselheiro Carlos Frederico Coelho Santos absteve-se de votar em face da Relatoria da Conselheira Ana Borges Coêlho Santos. **15) JF/ES-INV-0004992-87.2013.4.02.5001. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA. **Partes:** Suscitante: ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA. Suscitado(a): FERNANDO AMORIM LAVIERI. **Relator(a):** Conselheiro HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. **Assunto:** Conflito de atribuições. 2º Ofício Criminal - 2ª CCR, (suscitante) e 1º Ofício Cível/Criminal - vinculado à 5ª CCR-Núcleo de Combate à Corrupção-Ação Penal/Inquérito Policial (suscitado), da PR/ES. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. CONSTRUTORA ZAMBONI - LTDA. Possível prática de fraude em licitação. Servidor Público acionista majoritário de empresa vencedora de Certame Licitatório. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito de atribuições e reconheceu a atribuição do 2º Ofício Criminal (suscitante), vinculado à 2ª CCR, da PR/ES. O Relator apresentou a ressalva de que a Casa deveria adotar como critério a Prorrogação de Atribuição. **16) 1.16.000.001472/2013-97. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. **Partes:** Interessado(a): LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA. Interessado(a): 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Conselheiro ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 790ª Sessão Ordinária, em 13.3.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para reanálise, visando à expedição de Recomendação para anulação da sessão e sua renovação, ressalvada a redistribuição na PR/DF. Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Seccional DF. Presidente e Conselheiro interessados. Participação como informantes na Sessão Extraordinária-Ata nº 1258, que decidiu representar (disciplinar e criminal) contra magistrado titular da 8ª Vara Federal de Brasília. Suposto ato de improbidade administrativa. **Decisão:** Após o voto do Relator, pelo provimento do recurso para homologar o arquivamento do feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Elaeres, Mônica Nicida, Mário Bonsaglia, Juliano Baiocchi, José Bonifácio, Denise Tulio, Aurea M. E. N. Lustosa Pierre; divergiram os Conselheiros José Adonis e Ana Borges, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão; o Conselheiro Humberto Jacques declarou impedimento e o Conselheiro Carlos Frederico absteve-se de votar em face do voto da

Conselheira Ana Borges. Totalizando 10 (dez) votos, o Presidente em exercício declarou que não houve julgamento por falta de quorum, e que o processo permanecerá na pauta da próxima sessão. **17) 1.29.012.000098/2005-13. Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES. **Partes:** Interessado(a): ALEXANDRE SCHNEIDER. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: JORGE LUIS ACCO. Representado(a): ALFREDO CAMERINI. **Relator(a):** Conselheiro JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 437ª Sessão Ordinária, em 19.5.2015. Não homologação das promoções de arquivamento, com o retorno à origem, para diligências no sentido de acompanhar o cumprimento integral do TAC no bojo deste Inquérito Civil, em razão da inadequação do PA de Acompanhamento para questões que envolvam irregularidades concretas e do Enunciado nº 6/4ª CCR. Mineração. Município de Bento Gonçalves/RS. Supressão de vegetação. Danos ambientais decorrentes da exploração de minério, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Celebração de TAC. Responsabilização criminal do infrator postulada em ação penal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou as promoções de arquivamento. Remessa à 4ª CCR para ciência e providência. **18) 1.30.001.004443/2013-06. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARAIBA. **Partes:** Interessado(a): WERTON MAGALHAES COSTA. Interessado(a): 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Requerente: HERMES GONZALEZ MARRERO. Representado(a): UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Relator(a):** Conselheira DENISE VINCI TULIO. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 254ª Sessão Ordinária, em 9.10.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificar a existência de outros procedimentos administrativos de revalidação de diplomas na UFPB, bem como o prazo máximo para conclusão destes, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Universidade Federal da Paraíba. Revalidação de Diploma de graduação no Curso de Medicina expedido por instituição estrangeira. Possível demora na análise de procedimentos administrativos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com designação de outro membro para prosseguir na instrução do feito. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 13h, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

J. S. Andrade
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente da Sessão

J. S. Andrade
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário ad hoc